



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.815

João Pessoa - Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2011

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.586, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011  
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Dispõe sobre o plano de cargos e carreira e remuneração dos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado é regido por esta Lei.

**Art. 2º** O Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado é constituído dos seguintes cargos:

- I – Analista Judiciário;
- II – Oficial de Justiça;
- III – Técnico Judiciário; e
- IV – Auxiliar Judiciário.

**Parágrafo único.** Os símbolos dos cargos de que trata o caput deste artigo são os constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Os cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado são estruturados em classes e padrões, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

- I – área judiciária;
- II – área de apoio especializado; e
- III – área administrativa.

§ 1º A área judiciária, de que trata o inciso I deste artigo, compreende os serviços de processamento de feitos, execução de mandados, avaliação, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, bem como elaboração de minutas de decisões e pareceres jurídicos, vinculados diretamente à prestação jurisdicional.

§ 2º A área de apoio especializado, de que trata o inciso II deste artigo, compreende os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas.

§ 3º A área administrativa, de que trata o inciso III deste artigo, compreende os serviços relacionados a procedimentos administrativos, recursos humanos, material, patrimônio, licitações, contratos, orçamento, finanças, controle interno, auditoria, tecnologia da informação, planejamento e outras atividades complementares de apoio administrativo.

§ 4º As classes e padrões dos cargos de que trata o art. 2º, são os constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** As atribuições dos cargos dos serviços judiciais são as definidas nas leis processuais e na Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, e os serviços administrativos por esta última.

#### CAPÍTULO II DA DIVISÃO DOS CARGOS EM CLASSES E PADRÕES

**Art. 5º** Os cargos que integram o quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado são divididos em:

- I – Classes:
  - a) A;
  - b) B; e
  - c) C.
- II – Padrões:
  - a) I;
  - b) II;
  - c) III;
  - d) IV; e
  - e) V.

**Parágrafo único.** As classes e padrões de que tratam os incisos I e II deste artigo, e os seus respectivos valores, estão dispostos no Anexo II desta Lei.

#### CAPÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

**Art. 6º** O provimento inicial nos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado dar-se-á no primeiro padrão da classe A, após aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

#### CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

**Art. 7º** O desenvolvimento na carreira do servidor do Quadro Efetivo de Pessoal do Poder Judiciário do Estado, dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

##### Seção I Da Progressão Funcional

**Art. 8º** A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte do respectivo cargo, dentro de uma mesma classe, observado o interstício de dois anos, obedecidos os critérios fixados em resolução do Tribunal de Justiça.

**Art. 9º** Adquirida a estabilidade pelo decurso do estágio probatório, o período a ele relacionado servirá para o cômputo da progressão funcional, dispensada nova avaliação.

**Art. 10.** O servidor não terá direito a progressão funcional quando:

- I – estiver em disponibilidade;
- II – estiver em cumprimento de pena disciplinar de suspensão;
- III – haja cumprido pena disciplinar de suspensão, nos doze meses anteriores a data em que teria direito à promoção; e
- IV – não preencher os critérios estabelecidos nesta Lei.

##### Seção II Da Promoção

**Art. 11.** A promoção é a movimentação do servidor do padrão V de uma classe para o padrão I da classe seguinte, observado o interstício de dois anos em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento oferecido preferencialmente pelo Tribunal, na forma prevista em resolução.

**Parágrafo único.** O Regimento do Tribunal de Justiça determinará qual o órgão do Tribunal será competente para a avaliação de que trata o caput deste artigo.

##### Seção III Das Disposições Gerais

**Art. 12.** A averbação de tempo de serviço público ou privado anterior à posse nos cargos dispostos nesta Lei não será considerada para efeito de progressão funcional ou promoção.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica ao servidor investido nos cargos integrantes do Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado.

**Art. 13.** A progressão funcional e a promoção serão conferidas aos servidores afastados para exercício de mandato classista, com a manutenção do último resultado obtido na avaliação de desempenho.

**Art. 14.** Caberá ao Tribunal de Justiça instituir programa permanente de capacitação destinado à formação e ao aperfeiçoamento profissional.

#### CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

**Art. 15.** A remuneração dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado é composta pelo vencimento básico, gratificações e demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, exceto as verbas de natureza indenizatória.

**Parágrafo único.** O vencimento básico dos cargos de que trata o caput deste artigo será o constante do Anexo II desta Lei.

#### CAPÍTULO VI DAS GRATIFICAÇÕES E DOS ADICIONAIS

**Art. 16.** Os servidores investidos nos cargos que integram o quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado terão direito às gratificações e aos adicionais previstos nesta Lei.

##### Seção I Das Gratificações

**Art. 17.** Os servidores, desde que preencham os requisitos dispostos nos artigos das subseções seguintes desta Lei, terão direito as seguintes gratificações:

- I – gratificação de produtividade;
- II – gratificação de interiorização;
- III – gratificação pelo exercício em Gabinete

**Subseção I**  
**Da Gratificação de Produtividade**

**Art. 18.** A gratificação anual de produtividade, para premiar servidores, regulamentada em resolução do Tribunal de Justiça, que se destacarem no desempenho de suas atribuições ou no cumprimento das metas de gestão estratégica do Poder Judiciário, no valor do primeiro padrão da classe A do respectivo cargo, observados os limites orçamentários e financeiros, bem como o interesse da administração.

§ 1º Resolução do Tribunal de Justiça fixará os critérios objetivos para a definição dos índices de produtividade de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Na definição dos índices de produtividade, o Tribunal de Justiça levará em consideração, exclusivamente, as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, seja efetivo ou comissionado.

§ 3º O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo corresponderá a cinco por cento do vencimento do padrão I da classe em que estiver situado o servidor.

**Subseção II**  
**Da Gratificação de Interiorização**

**Art. 19.** A gratificação de interiorização será devida ao servidor efetivo, inclusive quando investido em cargo em comissão, que passar a desempenhar as atribuições do seu cargo em comarca de difícil provimento, identificada em resolução do Tribunal de Justiça, observado os critérios objetivos estabelecidos nos incisos III a VII do art. 304 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo corresponderá a dez por cento do vencimento do padrão I da classe em que estiver situado o servidor.

**Subseção III**  
**Da Gratificação de Gabinete**

**Art. 20.** A gratificação de gabinete será devida ao servidor lotado no gabinete de desembargador.

§ 1º É vedado o pagamento da gratificação de que trata o caput deste artigo ao servidor que estiver investido em cargo de provimento em comissão ou designado para função de confiança.

§ 2º O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo corresponderá a:  
I – 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário;

II – 58% (cinquenta e oito por cento) do vencimento do primeiro padrão da classe A do cargo de Técnico Judiciário;

III – 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do primeiro padrão da classe A do cargo de Auxiliar Judiciário;

**Seção II**  
**Dos Adicionais**

**Art. 21.** Os servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado terão direito aos seguintes adicionais:

- I – adicional de qualificação;
- II – adicional de insalubridade; e
- III – adicional de risco de vida.

**Subseção I**  
**Do Adicional de Qualificação**

**Art. 22.** O servidor, titular de curso de graduação e pós-graduação *latu sensu* e *estricto sensu*, que envolvam as áreas de interesse do Poder Judiciário do Estado, terão direito aos adicionais de qualificação, previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Resolução do Tribunal de Justiça identificará as áreas de

interesse do Poder Judiciário do Estado de que trata o caput deste artigo.

**Art. 23.** O adicional de qualificação será pago ao servidor que comprovar ser titular dos seguintes cursos:

I – doutorado, validado pelo Ministério da Educação, ainda que provenientes de acordo internacional chancelados pelo Governo

Brasileiro;

II – mestrado, validado pelo Ministério da Educação, ainda que provenientes de acordo internacional chancelados pelo Governo Brasileiro;

III – especialização;

IV – preparação à carreira da Magistratura; e

V – graduação em nível superior.

§ 1º Os cursos discriminados nos incisos I a V deste artigo, deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º O adicional de qualificação será pago no percentual de trinta por cento ao titular de doutorado; vinte e cinco por cento ao titular de mestrado; vinte por cento aos titulares de especialização promovida pela ESMA ou através de instituição com ela conveniada; quinze por cento ao titular de curso de preparação à carreira da magistratura; dez por cento aos titulares de curso de especialização; e cinco por cento aos graduados de nível superior.

§ 3º O curso de graduação em nível superior, de que trata o inciso V deste artigo, somente será considerado para efeito de pagamento do respectivo adicional de qualificação se não constituir requisito de escolaridade do cargo.

§ 4º O curso de preparação à carreira da Magistratura, de que trata o inciso IV deste artigo, é o oferecido pela Escola Superior da Magistratura do Estado.

§ 5º Os percentuais dos adicionais de incentivo à qualificação, discriminados no §2º deste artigo, incidirão sobre o vencimento do padrão I da classe em que estiver situado o servidor.

§ 6º São inacumuláveis os adicionais de incentivo a qualificação, discriminados nos incisos I a V deste artigo.

**Subseção II**  
**Do Adicional de Insalubridade**

**Art. 24.** O adicional de insalubridade é devido ao servidor na forma e condições da legislação específica.

**Subseção III**  
**Do Adicional de Risco de Vida**

**Art. 25.** O adicional de risco de vida é devido ao Oficial de Justiça que estiver no exercício específico das atribuições do seu cargo.

**Parágrafo único.** O valor do adicional de que trata o caput deste artigo corresponderá a trinta por cento do valor do primeiro padrão da classe B do respectivo cargo.

**CAPITULO VII**  
**DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**

**Art. 26.** Constituem verbas indenizatórias:

- I – ajuda de custo;
- II – diária;
- III – auxílio-alimentação;
- IV – auxílio-saúde;
- V – auxílio-natalidade;
- VI – auxílio-funeral;
- VII – auxílio-transporte; e
- VIII – indenização de férias.

**Seção I**  
**Da ajuda de Custo**

**Art. 27.** A ajuda de custo será devida, para atender despesas efetivamente realizadas e comprovadas com mudança e transporte de uma comarca para outra, no valor de até 30% (trinta por cento) do vencimento do padrão inicial da classe respectiva, exceto em relação às permutas e às remoções entre comarcas integradas.

**Art. 28.** O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de trinta dias.

**Art. 29.** A ajuda de custo será concedida à família do servidor que falecer na nova sede de trabalho até um ano após a posse, para fazer face a despesas de retorno à localidade de origem ou mudar-se para outro lugar.

**Art. 30.** É vedada a concessão de ajuda de custo nos seis meses posteriores à última concessão.

**Art. 31.** É vedado o pagamento de ajuda de custo, a qualquer tempo, ao cônjuge ou companheiro que também detiver a condição de servidor, e vier a ter exercício na mesma sede do servidor beneficiado.

**Art. 32.** A ajuda de custo de que trata o inciso I deste artigo será devida apenas nos deslocamentos decorrentes de movimentação funcional no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

**Seção II**  
**Da Diária**

**Art. 33.** A diária será destinada a indenizar o servidor que se afastar, a serviço, da sede de trabalho, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território estadual, nacional ou estrangeiro, disciplinada em resolução do Tribunal de Justiça.

**Seção III**  
**Do Auxílio Alimentação**

**Art. 34.** O auxílio-alimentação será destinado aos servidores do quadro efetivo



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Severino Ramalho Leite**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Ana Elizabeth Torres Souto**  
DIRETORA TÉCNICA

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNODOESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

do Poder Judiciário do Estado, aos requisitados e aos comissionados, inclusive nas férias, licenças e concessões autorizadas por esta Lei e pela Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, para indenizar despesas com alimentação.

#### Seção IV Do Auxílio-Saúde

**Art. 35.** O auxílio-saúde será destinado unicamente aos servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado, inclusive nas férias, licenças e concessões autorizadas por esta Lei e pela Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, para indenizar despesas com assistência médica.

#### Seção V Do Auxílio-Natalidade

**Art. 36.** O auxílio-natalidade será destinado a indenizar o servidor pelas despesas com o nascimento de filho ou adoção.

§ 1º O valor do auxílio de que trata o caput deste artigo corresponderá a cinquenta por cento do menor vencimento do Poder Judiciário.

§ 2º Será acrescido vinte e cinco por cento sobre o valor do auxílio na hipótese de parto ou adoção de múltiplos.

#### Seção VI Do Auxílio-Funeral

**Art. 37.** O auxílio-funeral será destinado a indenizar à família do servidor falecido, pelas despesas do seu funeral, na forma do art. 194 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

#### Seção VII Da Indenização de Transporte

**Art. 38.** O auxílio-transporte será destinado ao Oficial de Justiça que se encontrar no efetivo exercício das atribuições do seu cargo.

**Parágrafo único.** O valor do auxílio de que trata este artigo corresponderá a vinte por cento do vencimento do padrão I da classe B do respectivo cargo.

#### Seção VIII Da Indenização de Férias

**Art. 39.** A indenização de férias poderá ser paga ao servidor, quando ultrapassado o limite legal de acumulação e observada a conveniência da administração e os limites orçamentário-financeiros, na forma de resolução do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único.** O valor da indenização de que trata o caput deste artigo corresponderá a um inteiro da última remuneração.

#### Seção IX Das Disposições Gerais

**Art. 40.** As verbas indenizatórias não serão incorporadas ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão, nem caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

**Art. 41.** As verbas indenizatórias não configuram rendimento tributável, não sofrerão incidência de contribuição previdenciária e não serão acumuláveis a outras verbas de idêntica natureza.

**Art. 42.** Resolução do Tribunal de Justiça disporá sobre os valores dos auxílios alimentação e saúde, previstos nos incisos III e IV do art. 26 desta Lei.

**Art. 43.** O servidor que faz jus aos auxílios de que trata o art. 47 poderá optar pelo recebimento pelo órgão ou entidade de origem, que não serão acumuláveis a outros de idêntica natureza.

**Art. 44.** O pagamento das verbas indenizatórias observará a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse do Poder Judiciário do Estado.

### CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA

**Art. 45** O servidor investido nos cargos do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado poderá afastar-se para o exercício de mandato classista.

**Art. 46.** O servidor afastado para o exercício de mandato classista terá direito, além da progressão funcional e da promoção, a perceber as gratificações e adicionais que esteja percebendo no ato da concessão do afastamento.

**Art. 47.** E assegurado o afastamento de apenas um servidor do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado para cada entidade representativa de classe.

### CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

**Art. 48.** O afastamento do servidor para exercício de mandato eletivo observará o disposto no art. 87 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 49.** Para fins de acomodação dos servidores investidos nos cargos do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado, que entraram em exercício antes da vigência da Lei nº 8.385, de 14 de novembro de 2007, cada biênio de tempo de serviço, para todos os fins,

corresponderá ao direito de se posicionar em um padrão dentro da respectiva classe, na forma do Anexo III desta Lei.

**Art. 50.** A adoção dos valores previstos no Anexo II desta Lei não altera as disposições constantes na Lei Estadual nº 8.923, de 13 de outubro de 2009.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51.** Resolução do Tribunal de Justiça promoverá a distribuição dos cargos identificados nesta Lei, nas unidades de que trata a Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

**Art. 52.** Fica mantida a denominação do cargo Técnico Judiciário - Especialidade Taquigrafia.

**Art. 53.** Os acréscimos incorporados ao vencimento dos servidores continuarão a ser pagos pelos seus valores nominais, a título de vantagem pessoal, sendo reajustados de acordo com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 54.** O servidor investido em cargo do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado, nomeado para cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo, acrescida da gratificação de representação e exercício do cargo em comissão, ou pela remuneração do cargo comissionado.

**Art. 55.** A compensação dos plantões cumpridos pelos servidores poderá ser feita, total ou parcialmente, em pecúnia.

§ 1º O valor em pecúnia corresponderá a um trinta avos da respectiva remuneração, por cada período de vinte e quatro horas ininterruptas de plantão, em dias em que não houver expediente forense, no todo ou em parte.

§ 2º Ficam excluídas do cálculo da pecúnia de que trata o §1º deste artigo as verbas indenizatórias.

§ 3º A fração igual ou superior a doze horas será considerada como um inteiro, para efeito da compensação de que trata o caput deste artigo.

§ 4º A compensação de que trata o caput deste artigo atenderá, ainda:

I – o interesse da Administração; e

II – a disponibilidade orçamentário-financeira do Poder Judiciário do Estado.

**Art. 56.** Os servidores investidos nos cargos do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado passam a perceber os vencimentos previstos no Anexo II desta Lei, de acordo com seus respectivos cargos.

**Parágrafo único.** O vencimento de que trata o caput deste artigo será escalonado dentro dos padrões e classes, de acordo com o disposto no Anexo II desta Lei, e observará as diferenças de quatro por cento de um padrão para o seguinte e de seis por cento de uma classe para a imediatamente superior.

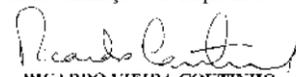
**Art. 57.** Os direitos e as vantagens definidos nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

**Art. 58.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário.

**Art. 59.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2011.

**Art. 60.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis estaduais nºs 8.385, de 14 de novembro de 2007, e 8.908, de 30 de setembro 2009.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

#### ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO
ANALISTA JUDICIÁRIO	PJSFJ-001
OFICIAL DE JUSTIÇA	PJSFJ-004
TÉCNICO JUDICIÁRIO	PJSFJ-002
AUXILIAR JUDICIÁRIO	PJSFJ-003

#### ANEXO II

ANALISTA JUDICIÁRIO >					
PADRÃO/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	2.945,50	3.063,32	3.185,85	3.313,29	3.445,82
B	3.652,57	3.798,67	3.950,62	4.108,64	4.272,99
C	4.529,37	4.710,54	4.898,96	5.094,92	5.298,72

OFICIAL DE JUSTIÇA					
PADRÃO/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	2.268,40	2.359,14	2.453,50	2.551,64	2.653,71
B	2.812,93	2.925,45	3.042,46	3.164,16	3.290,73
C	3.488,17	3.627,70	3.772,81	3.923,72	4.080,67

TÉCNICO JUDICIÁRIO					
PADRÃO/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	2.268,40	2.359,14	2.453,50	2.551,64	2.653,71
B	2.812,93	2.925,45	3.042,46	3.164,16	3.290,73
C	3.488,17	3.627,70	3.772,81	3.923,72	4.080,67

AUXILIAR JUDICIÁRIO					
PADRÃO/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	1.732,80	1.802,11	1.874,20	1.949,16	2.027,13
B	2.148,76	2.234,71	2.324,10	2.417,06	2.513,74
C	2.664,57	2.771,15	2.882,00	2.997,28	3.117,17

## ANEXO III

01 A 02 ANOS	A	I
03 A 04 ANOS	A	II
05 A 06 ANOS	A	III
07 A 08 ANOS	A	IV
09 A 10 ANOS	A	V
11 A 12 ANOS	B	I
13 A 14 ANOS	B	II
15 A 16 ANOS	B	III
17 A 18 ANOS	B	IV
19 A 20 ANOS	B	V
21 A 22 ANOS	C	I
23 A 24 ANOS	C	II
25 A 26 ANOS	C	III
27 A 28 ANOS	C	IV
29 ANOS EM DIANTE	C	V

LEI Nº 9.587, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011  
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Fixa vencimento de cargo do Poder Judiciário e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento do cargo de Assessor de Juízo do Primeiro Grau, símbolo PJ-SFJ-300, é o fixado no anexo único desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de novembro de 2011.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2011; 123ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ANEXO I

CARGO	Vencimento
Assessor de Juízo de 1º Grau	R\$ 325,00

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 231, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre as Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao Exercício de 2007, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com fulcro no art. 12, § 1º, V, "I", do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 469/91);

Faz saber que o Plenário aprovou na Sessão Extraordinária do dia 14 de dezembro de 2011, e ele, promulga o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Governador Cássio Rodrigues da Cunha Lima,

em harmonia com o Parecer Prévio PPL-TC-92/2008, objeto do Processo TCE-01710/2008, originário do Tribunal de Contas da Paraíba.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre as Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao Exercício de 2008, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com fulcro no art. 12, § 1º, V, "I", do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 469/91);

Faz saber que o Plenário aprovou na Sessão Extraordinária do dia 14 de dezembro de 2011, e ele, promulga o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Governador Cássio Rodrigues da Cunha Lima, em harmonia com o Parecer Prévio PPL-TC-129/2009, objeto do Processo TCE-02023/2009, originário do Tribunal de Contas da Paraíba.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 14 de dezembro de 2011.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre as Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao Exercício de 2009, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com fulcro no art. 12, § 1º, V, "I", do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 469/91);

Faz saber que o Plenário aprovou na Sessão Extraordinária do dia 14 de dezembro de 2011, e ele, promulga o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas Anual do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Governador Cássio Rodrigues da Cunha Lima (período 01/01 a 17/02/2009) e do Senhor Governador José Targino Maranhão (período 18/02 a 31/12/2009), objeto do Processo TCE-02548/2010, originário do Tribunal de Contas da Paraíba.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## Decreto nº 32.675 de 14 de dezembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3476/2011,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

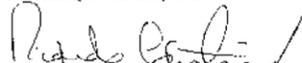
05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.102- ENCARGOS JUDICIÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390	00	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro do exercício de 2010, à conta Precatório, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVINS DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.676 de 14 de dezembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3482/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	72	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

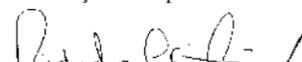
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	72	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVINS DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.677 de 14 de dezembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3473/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

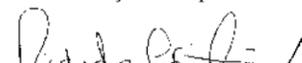
27.203 – LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.812.5045-4254- APOIO A PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E SOCIEDADE EM GERAL	3390	70	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação de Contribuição sobre a Receita de Loteria de Números, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVINS DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.678 de 14 de dezembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, incisos I e III e 4º, incisos II e III, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3486/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.483.000,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286-4398- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390	01	2.083.000,00
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	01	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.483.000,00</b>

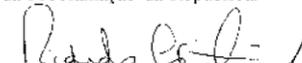
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	01	2.483.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.483.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVINS DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 32.679, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

**Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Artigo 5º, alínea "I", e o Artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis constituídos de duas glebas rurais localizadas no Município de Caaporã, neste Estado, de propriedade da Companhia Açucareira de Goiana (USINA MARAVILHA), nos termos dos Registros Imobiliários AV-24-380, Livro 2-G, fls. 118, matrícula nº 380 e matrícula nº 1.261, Livro 2-G, fls. 174, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedras de Fogo (PB), sendo:

I – Parte da propriedade rural DOIS RIOS, cadastrada no INCRA sob nº 205.141.004286-0, com área total de 3.765.547,00m² (correspondentes a 376,55 hectares) e

perímetro de 13.829,00m, com as coordenadas UTM E-280.995,627m e N-9.170.431,367m, iniciando-se a descrição do perímetro no vértice P-038;

II - Parte da propriedade rural BARREIRINHA, com área total de 1.615.282m<sup>2</sup> (correspondentes a aproximadamente 161,53 hectares) e perímetro de 6.199,00m, com coordenadas UTM E-285.355,729m e N-9.168.642,434m, iniciando-se a descrição do perímetro no vértice P001.

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação de equipamento que promovam o desenvolvimento econômico e social do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse dos imóveis descritos, de conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 32.644, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Declara de utilidade pública um terreno urbano, localizado na Avenida Liberdade, nº 3.015, em Bayeux, neste Estado, e determina outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 5º, alínea "g" e "m" c/c o Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno urbano localizado na Av. Liberdade, nº 3.015, no Município de Bayeux, neste Estado, com 18.592,09m<sup>2</sup> de dimensão, desmembrado de área maior, a qual pertence à Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA.

**Art. 2º** O terreno a que se refere o Art. 1º limita-se, ao sul, com a Rua Projetada; a leste, com a Rua Treze de Maio; a oeste, com a Rua Carioca; ao norte, a Av. Liberdade, e destina-se à construção de uma Escola Técnica Estadual.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, autorizada a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Publicado no DOE de 08/12/2011**

**Republicado por incorreção**

**Ato Governamental nº 5.213** João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de SANDRA DA SILVA BARBOSA, nomeado para o cargo de Assessor de Gabinete do Governador, através do AG 3835, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de julho de 2011.

**Ato Governamental nº 5.214** João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear SANDRA DA SILVA BARBOSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4.

**Ato Governamental nº 5.215** João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Casa Civil do Governador

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Raimundo Nonato Silva Rocha	Assistente De Gabinete II	CSE-1
Marinezio Gomes Lucena Junior	Assistente Técnico I	CSE-2
Cristiano da Silva	Assistente Técnico I	CSE-2

**Ato Governamental nº 5.216**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MELO, matrícula nº 514.138-9, do cargo em comissão de Comandante de Unidade Operacional, Símbolo CSP-1, Polícia Militar do Estado da Paraíba.

**Ato Governamental nº 5.217**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008,

**R E S O L V E** nomear MAJ. PM SÉRGIO DA SILVA LINHARES, Matrícula nº 519.314-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Comandante de Unidade Operacional, Símbolo CSP-1, com lotação no 8º Batalhão de Polícia Militar.

**Ato Governamental nº 5.218**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia.

Servidor	Cargo	Matrícula	Simbologia
Washington Luis Soares Ramalho	Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	88.863-0	CAD-7
Daniel Henrique Antunes Santos	Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	165.638-4	CAD-4

**Ato Governamental nº 5.219**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Claudineide Pereira da Silva	Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CAD-7
Washington Luis Soares Ramalho	Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CAD-4

**Ato Governamental nº 5.220**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de FRANCISCO DIOMAR PEGADO CORDEIRO, nomeado para o cargo de Gerente Regional de Perícia Médica da Décima Primeira Região, através do AG 1805, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de março de 2011.

**Ato Governamental nº 5.221**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear JOSÉ ALEDSON DE SOUZA MOURA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Perícia Médica da Décima Primeira Região, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental nº 5.222**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, ANA CAROLINA SILVA DE QUEIROZ, matrícula nº 169.093-1, do cargo em comissão de Gerente Operacional DE Produção de Informações, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Comunicação.

**Ato Governamental nº 5.223****João Pessoa, 14 de dezembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ALYSSON BERNARDO MEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Produção de Informações, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

**Ato Governamental nº 5.224****João Pessoa, 14 de dezembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ROSILDO CORRÊA DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional Pesquisa Cultural, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Cultura.

**Ato Governamental nº 5.225****João Pessoa, 14 de dezembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ANDRÉ FREITAS DA SILVA FÉLIX** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

**Ato Governamental nº 5.226****João Pessoa, 14 de dezembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **WESLEY FREITAS DE SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Posto do SINE de Alagoa Nova, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 5.227****João Pessoa, 14 de dezembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **FRANCISCO IASLEY LOPES DE ALMEIDA**, matrícula nº 156.073-5, do cargo em comissão de Delegado Titular da Delegacia Especializada de Crimes Contra o Patrimônio de Campina Grande, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 5.228****João Pessoa, 14 de dezembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

**R E S O L V E** nomear **HENRY FABIO BANDEIRA RIBEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Delegacia Especializada de Crimes Contra o Patrimônio de Campina Grande, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 5.229****João Pessoa, 14 de dezembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **LUCIANO BEZERRA SERRA SECA**, matrícula nº 133.191-4, do cargo em comissão de Delegado de Comarca da Segunda Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 5.230****João Pessoa, 14 de dezembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ DAMIÃO MARÇAL DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Segunda Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 5.231****João Pessoa, 14 de dezembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de NEWRIVAN DE ANDRADE

LACERDA, nomeado para o cargo de Comissário de Polícia da Quinta Regional de Polícia Civil, através do AG 4737, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de setembro de 2011.

**Ato Governamental nº 5.232****João Pessoa, 14 de dezembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

**R E S O L V E** nomear **ROSIVALDO RODRIGUES DA SILVA**, Servidor Público, Matrícula nº 157.333-1 para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Quinta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 5.233****João Pessoa, 14 de dezembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOSÉ CARLOS FELICIANO DA SILVA**, matrícula nº 127.345-1, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Sétima Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 5.234****João Pessoa, 14 de dezembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ CARLOS DA SILVA FILHO**, Servidor Público, Matrícula nº 135.602-0 para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Sétima Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 5.235****João Pessoa, 14 de dezembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOSÉ JÚNIOR DA SILVA**, matrícula nº 155.447-6, do cargo em comissão de Chefe de Cartório de Comarca da Sexta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 5.236****João Pessoa, 14 de dezembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

**R E S O L V E** nomear **TAYSON JOSÉ GOMES FERREIRA**, Servidor Público, Matrícula nº 168.446-9 para exercer a Função Gratificada de Chefe de Cartório de Comarca da Sexta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-2, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 5.237****João Pessoa, 14 de dezembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **CARLOS ROBERTO SILVA DE SENA**, matrícula nº 520.268-0, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-7.

**Ato Governamental nº 5.238****João Pessoa, 14 de dezembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **EUDELUCY MARIA DE OLIVEIRA LEAL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.239****João Pessoa, 14 de dezembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARINALVA PESSOA DE LIMA**, matrícula nº 58.276-0, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Treinamento de Sape da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.240****João Pessoa, 14 de dezembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARINALVA PESSOA DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Treinamento de Sapé da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGI-3.

**Ato Governamental nº 5.241** João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **EDICE DE MELO COSTA**, nomeado para o cargo de Diretor da Creche Nossa Senhora de Fátima, através do AG 4552 publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2011.

**Ato Governamental nº 5.242** João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **EDICE DE MELO COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Nossa Senhora de Fátima, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.243** João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **REJANE DE PAULA ROMA NÓBREGA** matrícula nº 169.737-4, do cargo em comissão de Diretor da EEEF PROFº LUIZ GONZAGA BURITY, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.244** João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ZENILDA ADRIANE CORDEIRO FERNANDES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF PROFº LUIZ GONZAGA BURITY, no Município de Juazeirinho, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.245** João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Bayeux, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Clóvis Calixto da Silva	Diretor da EEEFM IRINEU PINTO	CDE-5
Alda Maria da Costa Santos	Vice-Diretor da EEEFM IRINEU PINTO	CVE-5
Renaura Silva de Souza	Vice-Diretor da EEEFM IRINEU PINTO	CVE-5

**Ato Governamental nº 5.246** João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **EDCLAUDIA MARIA DE PAIVA LOPES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF PE. ANTONIO VIEIRA, no Município de Cabedelo, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.247** João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **MADILEINE VASCONCELOS DO NASCIMENTO**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEF YOLANDA DA LUZ MEDEIROS, através do AG 2494, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de abril de 2011.

**Ato Governamental nº 5.248** João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MADILEINE VASCONCELOS DO NASCIMENTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF YOLANDA DA LUZ

MEDEIROS, no Município de Bayeux, Símbolo CDE-13 da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

**Ato Governamental nº 5.249** João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **JOSEFA DALVA BEZERRA DE LIMA**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEIEF PLÁCIDO DE CASTRO, através do AG 2469, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de abril de 2011.

**Ato Governamental nº 5.250** João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOSEFA DALVA BEZERRA DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF PLÁCIDO DE CASTRO, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

**Ato Governamental nº 5.251** João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Princesa Isabel, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria Lucia Bezerra	Diretor da ENE GAMA E MELO	CDE-9
Maria Inês de Sousa Patricio	Vice-Diretor da ENE GAMA E MELO	CVE-9

**Ato Governamental nº 5.252** João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **DEBORAH LARISSA DE SOUZA ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Laboratório Central de Saúde Pública, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 5.253** João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **FABIANA OLIVEIRA RAMALHO LEITE**, matrícula nº 169.006-0, do cargo em comissão de Gerente Operacional do Complexo Regulador da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-2.

**Ato Governamental nº 5.254** João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ZENO GOMES DE SERRA**, matrícula nº 160.090-7, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, Símbolo CSS-2.

**Ato Governamental nº 5.255** João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** dispensar os servidores abaixo discriminados, de responder pelos cargos em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Lucinete de Oliveira e Silva	115.091-0	Chefe do Núcleo de Controle de Contas da Secretaria de Estado da Saúde	CGI-3
Manoel Leonardo Gomes de Almeida	165.995-2	Chefe da Unidade de Captação de Órgãos e Tecidos para Transplante	CSS-5
Francisco Camilo Filho	165.200-1	Diretor Técnico do Hospital Distrital de Taperoá	CSS-4
Valdemir Gonçalves Braga	068.340-0	Chefe do Núcleo Médico do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes	CSS-4

**Ato Governamental nº 5.256**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARCELO BENIGNO BORGES DE BARROS**, matrícula nº 111.021-1, do cargo em comissão de Técnico de Recursos Hídricos, Símbolo CRH-2, da Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba – AESA, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 5.257**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ANTONIO FERREIRA SILVA NETO**, matrícula nº 151.379-6, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

**Ato Governamental nº 5.258**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de Maio de 2007,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado das Finanças:

Servidor	Cargo	Simbologia	Matrícula
Aluizio de Almeida Gomes	Subgerente de Planejamento e Orçamento	CGI-2	147.057-4
Ana Maria Monteiro da Silva	Gerente de Planejamento, Orçamento e finanças	CGI-1	112.042-5
Geraldo Morais de Carvalho	Agente Condutor de Veículos II	CSE-2	60.505-1

**Ato Governamental nº 5.259**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARIA CELIA DOS SANTOS SOUZA**, matrícula nº 87.329-2, do cargo em comissão de Gerente de Finanças da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CGI-1.

**Ato Governamental nº 5.260**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** designar **SABRINA KELLY BORGES CARNEIRO**, Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças do Gabinete do Vice-Governador, matrícula nº 169.192-9, para responder cumulativamente pelo cargo de Chefe de Gabinete do Vice-Governador, Símbolo CAD-1, até ulterior deliberação.

**Ato Governamental nº 5.261**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **OLGA DE FÁTIMA FRANCO**, matrícula nº 068.647-6, do cargo em comissão de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2.

**Ato Governamental nº 5.262**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **RICARDO RUIZARIAS NUNES**, matrícula nº 167.751-9, do cargo em comissão de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2.

**Ato Governamental nº 5.137**

João Pessoa, 29 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MANOEL DEDEU NETO**, matrícula nº

515.366-2, do cargo em comissão de Comandante de Unidade Operacional, da Polícia Militar do Estado da Paraíba, Símbolo CSP-1.

**Publicado no DOE em 30/11/2011**

**Republicado por incorreção.**

**Ato Governamental nº 5.176**

João Pessoa, 30 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MARCOS HENRIQUE RIBEIRO E SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Primeira Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

**Publicado no DOE de 30.11.2011**

**Republicado por incorreção**

**Ato Governamental nº 5.192**

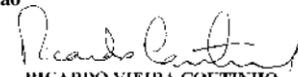
João Pessoa, 30 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **VALDISLENE GOMES JUCA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF JOSÉ LEITE, no Município de Conceição, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Publicado no DOE em 30.11.2011**

**Republicado por incorreção**

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano****PORTARIA Nº 054/2011 – GS**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2011

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e em conformidade com o caput do art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**RESOLVE:**

I – Designar os servidores **CECÍLIE OLIVEIRA MEDEIROS**, matrícula nº 169.246-1, **JOSEILTON ALVES ALBINO DA SILVA**, matrícula nº 1138.114-8 e **ALEXANDRE ARAGÃO PASCOAL**, matrícula nº 170.480-0, para sob a Presidência da primeira, constituírem, **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** com a finalidade de apurar denúncia contida no Processo nº 3660/2011, ocorrida nas dependências do Teatro Paulo Pontes– João Pessoa, devendo a referida Comissão usar de todos os meios legais para que se chegue aos responsáveis.

II – O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRAS-SE

  
MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

“ALICE DE ALMEIDA” - FUNDAC

**Portaria Nº. 118/2011-GP**

João Pessoa, 05 de dezembro de 2011.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995.

**RESOLVE:**

**NOMEAR DORIVALDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, para exercer o símbolo CCS-5/FUNDAC da Estrutura cargo em comissão de Assessor Técnico, Organizacional desta Fundação, a partir da publicação deste ato.

Revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

**Portaria Nº. 125/2011-GP**

João Pessoa, 05 de dezembro de 2011.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no memorando nº. 46/2011.

**RESOLVE:**

**EXONERAR MARIA DA CONCEIÇÃO DE A. DIAS**, matrícula nº.661.027-7, do cargo em comissão de Coordenadora de Pessoal, símbolo CCS-3/FUNDAC, da Estrutura;

Organizacional desta Fundação, a partir da data da publicação deste ato.  
Revogadas as disposições em contrário  
**PUBLIQUE-SE**

**Portaria Nº. 126/2011-GP** João Pessoa, 05 de dezembro de 2011.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

**RESOLVE:**

**Nomear THYAGO HENRIQUES DE OLIVEIRA MADRUGA FREIRE**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Pessoal, símbolo CCS-3/FUNDAC, da Estrutura Organizacional desta Fundação, a partir da data da publicação deste ato.

**PUBLIQUE-SE**

CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS  
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado da Controladoria Geral do Estado

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NOVEMBRO/2011

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00	
		DO MÊS	ACUMULADO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (I)	863.229.674,73	7.136.222.475,85
1100.00.00	Receita Tributária	283.761.090,30	3.120.532.756,13
1112.04.00	IRRF	17.204.850,93	194.971.308,47
1112.05.00	IPVA	3.912.958,29	134.311.870,88
1112.07.00	ITCD	453.922,92	12.554.953,63
1113.00.00	ICMS	251.070.690,40	2.631.130.598,24
	Outras Receitas Tributárias	11.119.469,76	147.984.286,11
1200.00.00	Receita de Contribuições	21.548.022,46	202.454.113,61
1300.00.00	Receita Patrimonial	8.214.092,73	96.862.105,35
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	34.900,00	657.841,05
1600.00.00	Receita de Serviços	9.216.360,36	119.699.598,56
1700.00.00	Transferências Correntes	326.217.293,32	3.488.387.873,10
1721.01.01	Cota-Parte do FPE	245.428.810,97	2.592.449.306,10
1721.01.12	Transferências da LC 81/1989	645.106,97	6.066.112,43
1721.36.00	Transferências da LC 87/1996	350.390,63	3.854.296,93
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	61.412.846,21	608.496.447,24
1724.02.00	Transf. de Rec. Complem. União - FUNDEB	5.995.944,02	84.510.431,98
	Outras Transferências Correntes	12.384.194,52	193.011.278,42
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	14.237.115,56	107.628.187,85
	<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>173.148.425,89</b>	<b>1.865.813.848,93</b>
	Transferências Constitucionais e Legais	64.008.370,93	723.329.284,26
1210.29.00	Contrib. Plano Seg. Social Servidor	21.203.125,09	201.400.861,06
1210.29.12	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	55.323,39	586.967,92
1922.10.00	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	1.019.594,67	12.321.543,49
91000.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	86.784.011,61	920.095.212,20
	<b>(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>490.081.248,04</b>	<b>5.270.408.626,72</b>
1760.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS	1.148.043,52	59.070.489,51
	<b>(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - TRANSF VOLUNT</b>	<b>488.933.205,52</b>	<b>5.211.338.137,21</b>

FONTE: Anexo 10 Fiscal e Seguridade

Nota: Os valores informados estão deduzidos das respectivas restituições.

Parcelas que não compõem a Receita Ordinária	NOVEMBRO/2011	ACUMULADO 2011
IRRF	17.204.850,93	194.971.308,47
Receita de Contribuições	21.548.022,46	202.454.113,61
Receita Patrimonial	3.710.977,00	34.487.830,21
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	34.900,00	657.841,05
Receita de Serviços	9.216.360,36	119.699.598,56
Outras Transferências Correntes	11.388.608,83	183.307.318,74
Outras Receitas Correntes	9.643.983,94	36.309.075,84
Taxas vinculadas a fundos ou órgãos da Adm. Indireta	10.979.099,07	145.630.047,24
<b>Total (A)</b>	<b>83.728.804,19</b>	<b>917.517.131,72</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B)</b>	<b>490.081.248,04</b>	<b>5.270.408.626,72</b>
<b>RECEITA ORDINÁRIA (B - A)</b>	<b>406.352.443,85</b>	<b>4.352.891.495,00</b>

Fonte: SIAF/Controladoria Geral do Estado

LUZEMAR DA CUSTIA MAKILINS  
SECRETARIA CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VASCONCELOS  
CONTADORIA GERAL DO ESTADO  
CRC N. 4.350 - PB

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

**PORTARIA Nº 617/2011-DS** João Pessoa, 30 de novembro de 2011.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

**RESOLVE:**

I-Determinar a instauração de Processo de Sindicância, para apurar os fatos narrados no Processo nº **00016.019601/2011-6**, devendo Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias.

II-Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância para conhecimento e a adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer.

III-Esta Portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

**PORTARIA Nº 623/2011-DS** João Pessoa, 02 de dezembro de 2011

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

I-Nomear **Jardel Alves de Araújo Oliveira**, para o cargo em comissão de Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 25ª CIRETRAN, localizada no Município de Araruna-PB, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

**PORTARIA Nº 624/2011-DS** João Pessoa, 02 de dezembro de 2011.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

I-Nomear **Josaniel da Silva Nobre Júnior**, para o cargo em comissão de Chefe de Protocolo da 25ª CIRETRAN, localizada no Município de Araruna-PB, Símbolo DA1-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

**PORTARIA Nº 627/2011/DS** João Pessoa, 05 de dezembro de 2011.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

I-Nomear **NARJARA LÍVIA DA SILVA SOUTO**, para o cargo de Chefe da Seção de Infração e Penalidades da 4ª CIRETRAN, localizada no município de Patos-PB, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

**Portaria nº 635/2011-DS** João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 256, III e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c o artigo 16 da Resolução nº 182/2005, do Conselho Nacional de Trânsito, considerando o parecer da Assessoria Jurídica do DETRAN/PB, nos autos dos processos abaixo relacionados, **RESOLVE** aplicar a pena de suspensão do direito de dirigir aos condutores adiante nominados, em virtude do cometimento das infrações de trânsito descritas:

ITEM	PROCESSO Nº	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	ARTIGO VIOLADO	PERÍODO SUSPENSÃO
01	01000.009989/2008-45	Williams Dantas Lima	04059367190/PB	244, I	02 meses
02	00016.000779/2011-6	Arnaldo Batista Silva Filho	03016129778/PB	244, I	01 mês
03	01000.008795/2009-11	Eudes Cavalcanti de Albuquerque Filho	02338398298/PB	165	12 meses
04	00016.000519/2011-9	Rivaldo Trajano Preto	01651700148/PB	165	12 meses
05	00016.002255/2011-0	Fábio Gomes do Nascimento	04436387810/PB	244, II	01 mês
06	00016.004585/2011-3	Flávio Antônio Costa dos Santos	02728101354/PB	170	01 mês
07	00016.004117/2011-6	Robson de Jesus Silva	00482171361/PB	244, I	01 mês
08	00016.003565/2011-4	José Clementino de Caldas	03884609476/PB	244, I	01 mês

João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

**PORTARIA Nº 636/2011-DS** João Pessoa, 14 de dezembro de 2011.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, desta Autarquia e a Resolução nº 098/2010, do Conselho Diretor, aprovada pelo Decreto Estadual nº 31.660, de 29 de setembro de 2010, **DEFERIU** os pedidos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**, constantes nos processos abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Nível Funcional Atual	Nível Funcional Concedido
00016.012822/2011-0	Alessandro de Sousa Costa	4058-4	"IV"	"V"
00016.013836/2011-4	Auta Maria de Medeiros Rocha	3524-6	"VI"	"VII"
00016.010542/2011-6	Anita Lopes da Silva	4111-4	"V"	"VI"
00016.010613/2011-2	Charles de Andrade Aragão	3686-2	"VI"	"VII"
00016.011975/2011-3	Cristina Maria Pacheco Medeiros	3531-9	"VI"	"VII"
00016.018227/2011-8	Edilene Medeiros Rodrigues	3672-2	"VI"	"VII"
00016.018228/2011-2	Ednalva Medeiros Santana de Carvalho	3651-0	"VI"	"VII"
00016.013028/2011-8	Emanoel Lira Leal	0193-7	"VI"	"VII"
00016.019792/2011-6	Francisco Eugênio Aguiar Feitosa	0200-3	"VI"	"VII"
00016.000557/2011-4	Francisca Rufino de Souza	3469-3	"VI"	"VII"
00016.016055/2011-0	Geraldo Lopes de Sousa	3705-2	"VI"	"VII"
00016.013916/2011-0	Gilma de Oliveira Guedes Pinto	3691-9	"VI"	"VII"
00016.005261/2011-1	Helena de Lourdes Almeida Moura	3477-1	"VI"	"VII"
00016.016887/2011-2	Inácio Cordeiro Lima	0064-7	"VI"	"VII"

00016.010744/2011-0	Ivanildo Alves Fernandes	4036-3	"V"	"VI"
00016.016056/2011-5	José Célio Campos de Sousa	3725-7	"VI"	"VII"
00016.017554/2011-1	José Severino da Silva	3638-2	"VI"	"VII"
00016.019767/2011-8	José Ricardo da Costa Machado	4067-3	"V"	"VI"
00016.014832/2011-8	José Florentino da Assis Filho	3661-7	"VI"	"VII"
00016.019021/2011-7	João Neto Gonçalves de Oliveira	3706-1	"VI"	"VII"
00016.013066/2011-3	José Osnilo Araújo	3485-1	"VI"	"VII"
00016.008194/2011-9	João Batista da Silva Holanda	4073-8	"V"	"VI"
00016.009859/2011-8	Josemar Trajano de Azevedo	3486-0	"VI"	"VII"
00016.008019/2011-0	Joaquim Lopes de Souza Neto	3545-9	"VI"	"VII"
00016.010808/2011-7	Lúcia de Fátima Sá	3552-1	"VI"	"VII"
00016.009787/2011-7	Marciola Santana Moreira de Lacerda	3543-2	"VI"	"VII"
00016.014656/2011-8	Maria Auxiliadora Justo Carneiro	3520-3	"VI"	"VII"
00016.014684/2011-0	Maria das Graças Lima Vaz	3426-2	"VI"	"VII"
00016.010772/2011-2	Marta Eliane Queiroga	3669-2	"VI"	"VII"
00016.012680/2011-8	Maria Dulce de Albuquerque Pessoa	3535-1	"VI"	"VII"
00016.014146/2011-0	Maria das Neves Amorim de Almeida	3679-0	"VI"	"VII"
00016.016013/2011-7	Pedro Flávio Bezerra Farias	0200-0	"V"	"VI"
00016.011859/2011-1	Raimunda Wanderly Lins de Andrade	3913-6	"VI"	"VII"
00016.014142/2011-2	Carlos Augusto Marques de Melo	0185-6	"V"	"VI"
00016.010179/2011-8	Suani Soares Bandeira	3637-4	"VI"	"VII"

Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais que o caso requer.

**PORTARIA Nº 640/2011-DS** João Pessoa, 15 de dezembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

I-Exonerar, a pedido, o servidor **João Eduardo Moraes de Melo**, do cargo de Assessor de Gabinete, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais.

**PORTARIA Nº 641/2011-DS** João Pessoa, 15 de dezembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

I-Nomear **Wanessa Lima de Souza**, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais.

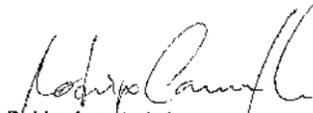
**PORTARIA Nº 642/2011-DS** João Pessoa, 15 de dezembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

I-Nomear **João Eduardo Moraes de Melo**, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Processamento de Dados, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

H-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais.

  
Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

**RESENHA Nº 001/2011-DS** João Pessoa, 23 de novembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 20/1998, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Processo (s)	Servidor (s)	Matrícula (s)	Relatório (s)
Nº 00016.010556/2011-8	Maximiano Vasconcelos Machado	3070-8	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 016/2011
Nº 00016.010600/2011-5	Amaury Batista de Lima	3105-4	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 020/2011
Nº 00016.017763/2011-8	Maria de Fátima de Lacerda Furtado	3770-2	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 023/2011
Nº 00016.018622/2011-8	Maria Rivalda Soares Amorim	3956-0	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 024/2011
Nº 00016.001188/2011-0	Suzana Olímpia Souto de Amorim	3541-7	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 026/2011
Nº 00016.013181/2011-0	Vanildo Rodrigues	3081-3	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 046/2011
Nº 00016.012678/2011-0	Maria de Fátima Fernandes de Souza	3738-9	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 052/2011
Nº 00016.006966/2011-5	Marinésio Patrício de Lima	3122-4	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 054/2011
Nº 00016.008206/2011-8	José Gomes Pinto Filho	3144-5	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 055/2011

**RESENHA Nº 002/2011-DS**

João Pessoa, 23 de novembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e de acordo com disposto no § 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Processo (s)	Servidor (es)	Matrícula (s)	Relatório (s)
Nº 00016.009348/2011-6	José Alves da Silva	3542-4	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 015/2011
Nº 00016.011976/2011-8	Cristina Maria Pacheco Medeiros	3531-9	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 017/2011
Nº 00016.010815/2011-7	Lúcia de Fátima Sá	3552-1	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 019/2011
Nº 01000.015910/2009-12	Antonia Maria da Conceição	3908-0	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 027/2011
Nº 00016.012679/2011-5	Maria Dulce de Albuquerque Pessoa	3535-1	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 028/2011
Nº 00016.016042/2010-5	Antonia de Pádua Mendes	3501-7	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 029/2011
Nº 00016.018377/2010-0	Protásio Sebastião da Costa	3621-8	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 030/2001
Nº 00016.000763/2011-5	Maria Gorette de Araújo Leitão	3654-4	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 031/2011
Nº 00016.001624/2011-4	Maria Jozélia Alves de Castro	3069-4	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 032/2011
Nº 00016.015279/2010-1	Roserval Fernandes Maia	3093-7	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 033/2011
Nº 00016.003156/2011-4	Manoel Nouzinho da Silva	3548-3	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 050/2011
Nº 00016.011957/2011-5	João Leite Guimarães Neto	3033-3	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 109/2011
Nº 00016.014497/2011-1	Josemar Trajano de Azevedo	3486-0	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 110/2011
Nº 00016.014145/2011-6	Maria das Neves Amorim de Almeida	3679-0	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 111/2011
Nº 00016.013648/2011-1	Marta Eliane Queiroga	3669-2	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 112/2011

**RESENHA Nº 003/2011-DS**

João Pessoa, 23 de novembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e de acordo com o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, a, da Constituição Federal, c/c a nova redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Processo (s)	Servidor (es)	Matrícula (s)	Relatório (s)
Nº 00016.010496/2011-0	José Domingos Magalhães	3655-2	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 018/2011
Nº 00016.005544/2011-6	Pedro Erival Costa	3015-5	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 025/2011
Nº 00016.002907/2011-0	Rosa Bela de Menezes Lima	3438-0	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 045/2011
Nº 00016.004481/2011-2	Paulo Roberto Brasileiro	3259-0	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 047/2011
Nº 00016.007639/2011-1	Francisco de Assis	3214-0	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 048/2011
Nº 00016.004359/2011-5	Maria de Lourdes Silva Laurindo	3356-1	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 049/2011
Nº 00016.011858/2011-7	Raimunda Wanderly Lins de Andrade	3913-6	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 051/2011
Nº 00016.018334/2011-0	Maria Auxiliadora Justo Carneiro	3520-3	GEPAL/DEREH/SEAD Nº 129/2011

  
Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado  
da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 325/2011

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 29, DA RESOLUÇÃO Nº 229, DE 25 DE JULHO DE 2002, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pela Lei Estadual nº 4.872, de 13 de outubro de 1986, e considerando os termos do Parecer Nº 259/2011, RESOLVE:

Art. 1º O art. 29, da Resolução nº 229, de 25 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

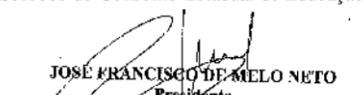
“Art. 29. A oferta de exames supletivos é de competência exclusiva do poder público estadual.”

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino que tiveram seus processos deferidos pelo Conselho Estadual de Educação terão respeitados os prazos de vigência da autorização.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEE nº 123/2009.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em 07 de dezembro de 2011.

  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO NETO  
Presidente

  
RÔMULO DE ARAÚJO LIMA  
Relator

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

## PORTARIA/UEPB/GR/631/2011

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Exonerar BERTA MARIA MENDES RIBEIRO**, matrícula nº. 3.00727-8, lotado(a) no(a) Centro de Humanidades - CH, do cargo de **SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO**, símbolo **NAS-5**, do(a) Departamento de Letras e Educação, de acordo com o processo nº 05.738/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 07 de novembro 2011.

## PORTARIA/UEPB/GR/926/2011

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Autorizar**, o afastamento do professor **WALTER FABRICIO SILVA MARTINS**, matrícula nº. 1.23860-4, lotado no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para cursar **doutorado na Liverpool School of Tropical Medicine - Inglaterra**, pelo período de três anos, a contar de **01 de dezembro de 2011 a 01 de dezembro de 2014**, com ônus CAPES, de acordo com o processo nº 08.040/2011.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 04 de novembro de 2011.

## PORTARIA/UEPB/GR/933/2011

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 9º, § 2º da lei estadual nº. 8.442/2007; **CONSIDERANDO** o resultado da avaliação do estágio probatório realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores, abaixo relacionados, considerados aptos para exercerem a função para a qual foram nomeados e empossados, de acordo com o processo nº. 09.838/2011.

Matrícula	Nome	Função
7.01922-0	Alexandre de Souza Araújo	Assistente Administrativo
1.02020-0	Camile de Andrade Gomes	Bibliotecário
7.01910-6	Daniela Duarte Dantas	Assistente Administrativo
1.02000-5	Dhony Ferraz da Silva Almeida	Auxiliar de Biblioteca
1.02001-3	Edson Américo da Silva	Auxiliar de Biblioteca
1.02007-2	Felipe Alencar do Prado	Atendente de Consultório Dentário
1.02016-1	Felipe Tabosa de Azevedo Pereira	Assistente Administrativo
6.02019-4	Francisco de Assis Silva	Assistente Administrativo
1.02026-9	Ítalo de Andrade Gomes	Assistente Administrativo
1.02005-6	Jamilton Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Biblioteca
1.02008-1	Jean de Medeiros Azevedo	Auxiliar de Biblioteca
1.02023-4	José Alexandre Ramos Vieira	Assistente Administrativo
1.02018-8	José Clebson de Souza Medeiros	Assistente Administrativo
1.01994-5	Luciano André Lino	Assistente Administrativo
1.02017-0	Rafael Gonçalves Dias	Assistente Administrativo
4.02015-4	Roberta Moraes da Silva	Motorista
1.02012-9	Tatiana Maria Gomes da Silva	Bibliotecário
6.02013-5	Valceir de Sousa Silva	Assistente Administrativo
1.02022-6	Valéria Soares e Silva	Bibliotecário
1.02024-2	Wellyl Cordeiro Costa	Assistente Administrativo

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 08 de novembro de 2011.

## PORTARIA/UEPB/GR/935/2011

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear BERTA MARIA MENDES RIBEIRO**, matrícula nº. 3.00727-8, lotado(a) no(a) Centro de Humanidades - CH, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO**, símbolo **NAS-5**, do(a) Departamento de Educação - CH, de acordo com o processo nº 09.434/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 08 de novembro de 2011.

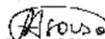
## PORTARIA/UEPB/GR/955/2011

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VI, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

Determinar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, instaurar **Sindicância** relativa ao processo nº. 09.304/2011, a fim de apurar em toda sua extensão, possível responsabilidade contida em acusação perpetrada pelo professor **PEDRO CÉSAR PEREIRA COELHO**, dos quadros da UEPB.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 18 de novembro de 2011.

  
**Prof. Marlene Alves Sousa Luna**  
Reitora

## RESENHA/UEPB/GR/257/2011

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CCHA-DAE	09.911/2011	4.24150-9	Evandro Franklin de Mesquita

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 10 de novembro de 2011.

## RESENHA/UEPB/GR/258/2011

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
BC	08.941/2011	1.02012-9	Tatiana Maria Gomes da Silva	Retroativo de Gratificação de Especialização

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 10 de novembro de 2011.

## RESENHA/UEPB/GR/259/2011

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	08.310/2011	1.01932-5	Adriano Melo Cordeiro	Gratificação de Mestrado

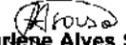
Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 18 de novembro de 2011.

## RESENHA/UEPB/GR/260/2011

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCT-DQ	10.127/2011	1.20853-5	Claudionor de Albuquerque Farias	Abono de permanência

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 18 de novembro de 2011.

  
**Prof. Marlene Alves Sousa Luna**  
Reitora

## PBPREV - Paraíba Previdência

## PORTARIA Nº. 38/GAB/PRES/PBPREV João Pessoa, 11 de novembro de 2011,

O **PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 10 da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

I - Exonerar **LUÍS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA** do cargo de Assessor Técnico, símbolo CCPREV.5, desta Autarquia.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº. 39/GAB/PRES/PBPREV João Pessoa, 11 de novembro de 2011,

O **PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 10 da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

I - Exonerar **DANIELLE TORRIÃO FURTADO** do cargo de Assessor Técnico, símbolo CCPREV.5, desta Autarquia.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº. 41/GAB/PRES/PBPREV João Pessoa, 11 de novembro de 2011

O **PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 10 da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

I - Nomear **DANIELLE TORRIÃO FURTADO** para exercer o cargo de Gerente Previdenciário desta Autarquia.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 41/GAB/PRES/PBPREV João Pessoa, 06 de dezembro de 2011.

O **PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 10 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

I - Nomear **ALINE FREIRE PAIVA PITA** para o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CCPREV.5 desta autarquia.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 42 /GAB/PRES/PBPREV João Pessoa, 06 de dezembro de 2011.

O **PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 10 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

I - Nomear **KISCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO** para o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CCPREV.5 desta autarquia.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 43 /GAB/PRES/PBPREV João Pessoa, 06 de dezembro de 2011**

O **PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA** - PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 10 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

I - Nomear **LUIZ FELIPE LIMA LINS** para o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CCPREV.5 desta autarquia.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº. 44/G AB/PRES/PBPREV V João Pessoa, 06 de dezembro de 2011.**

O **PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA** - PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 10 da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

I - Exonerar **MIGUEL BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR** do cargo de Assessor Técnico, símbolo CCPREV.5, desta Autarquia.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA – A – Nº. 3002**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38895-10,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE FATIMA LOPES PEDROSA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 84.288-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA – A – Nº. 3003**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1737-11,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **TERESA NUBIA RANGEL NUNES RAMALHO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 88.124-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA – A – Nº. 3004**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1452-11,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA SALOMÉ DE ANDRADE**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 84.472-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA – A – Nº. 3005**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5627-11,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **JOANA VIEGAS DOS SANTOS LIMA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 84.243-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o

disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA – A – Nº. 3006**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 22882-10,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOÃO BOSCO GONÇALVES**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 60.828-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA – A – Nº. 3007**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 40859-10,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **AZENILDA GOMES DUARTE**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 68.228-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA – A – Nº. 3008**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2510-11,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **NELMA BRASILEIRO MARTINS**, Assistente Administrativo, matrícula nº. 1.00166-3, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2011.

  
**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBprev

**Resenha/PBprev/GP/nº 330-2011**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
01 11813-11	ANA ALINE GOUVEIA	MUDANÇA DE TITULARIDADE
02 6897-11	ERASMO CORREIA DE ALBUQUERQUE	MUDANÇA DE TITULARIDADE

João Pessoa, 06 de novembro de 2011.

  
**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBprev

**Secretaria de Estado  
da Fazenda**

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 130/2011-GSER João Pessoa, 14 de dezembro de 2011**

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c os artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em Reais, incidente sobre veículos, embarcações e aeronaves usados, para o exercício de 2012, em conformidade com a Tabela anexa a esta Portaria.

**Art. 2º** Determinar que o pagamento do imposto possa ser efetuado em cota única ou em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 3º** Fixar o calendário para pagamento do imposto, conforme escalonamento a seguir:

## CALENDÁRIO DO IPVA - EXERCÍCIO 2012

Final de Placa	1ª Parcela ou Cota Única com redução de 10%	2ª Parcela	3ª Parcela ou Cota Única sem redução
1 e 2	31 de janeiro	29 de fevereiro	31 de março
3 e 4	29 de fevereiro	31 de março	30 de abril
5	31 de março	30 de abril	31 de maio
6	30 de abril	31 de maio	30 de junho
7	31 de maio	30 de junho	31 de julho
8	30 de junho	31 de julho	31 de agosto
9	31 de julho	31 de agosto	30 de setembro
0	31 de agosto	30 de setembro	31 de outubro

**Art. 4º** No caso de pagamento parcelado, a parcela mínima não poderá ser inferior a 2 (duas) UFR/PB.

**Art. 5º** Fica facultado ao contribuinte o pagamento antecipado do imposto em cota única, com redução de 10% (dez por cento), em cota única sem redução ou em até 3 (três) parcelas, observados o escalonamento e os prazos previstos no art. 3º e o disposto no artigo anterior desta Portaria.

**Art. 6º** Na hipótese de veículo novo (zero quilômetro), o imposto terá como base de cálculo o valor da operação.

**Art. 7º** Quando o veículo for adquirido após o mês de janeiro de 2012, o imposto a recolher no ano da aquisição corresponderá aos duodécimos do seu valor total, na proporção dos meses vencidos, contados da data do documento fiscal, observadas as disposições contidas no artigo anterior.

**Art. 8º** Quando o término do prazo de recolhimento do imposto recair em dia não útil ou em que não haja expediente bancário ou nas repartições arrecadadoras, o referido recolhimento será postergado para o dia útil subsequente.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário Executivo da Receita

Obs: A tabela anexa a esta Portaria será publicada em suplemento desta edição.

Secretaria de Estado  
do Planejamento e Gestão

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL

PORTARIA GS/IDEME Nº 011/2011

João Pessoa, 16 de Novembro de 2011

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 13.185 de 11 de julho de 1989.

**RESOLVE** exonerar VALKENIA HERCULANO de MORAES do cargo de provimento em comissão de chefe do Projeto de Desempenho da Economia Paraibana, símbolo CCS-3, Matrícula 151.286-2 do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME.

PORTARIA GS/IDEME Nº 012/2011 J

João Pessoa, 16 de Novembro de 2011

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 13.185 de 11 de julho de 1989.

**RESOLVE** nomear ABRAÃO MORAIS, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Chefe do Projeto de Desempenho da Economia Paraibana, símbolo CCS-3, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME.

MATRO NUNES PEREIRA  
Superintendente/IDEME

Secretaria de Estado  
da Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 344 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º. 0069 de 02 de janeiro de 2011 e o que consta no Memº de n.º 64/2011.

**RESOLVE**

1- Dispensar a pedido, o servidor LUCIANO DE MELO LINS, Assistente

Administrativo IV, matrícula 2094-0, de exercer a Chefia da Seção de Manutenção da Divisão do Terminal Rodoviário de João Pessoa da Diretoria de Transportes.

2- O presente Ato entra em vigor a partir desta data

PORTARIA 336 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º. 0069 de 02 de janeiro de 2011 e o que consta nos Memº de n.º 60/2011.

**RESOLVE:**

1- Dispensar a pedido, o servidor ERNESTO DE ARAÚJO MADEIRO, Assistente Administrativo IV, matrícula 5184-1, lotado na Divisão do Terminal Rodoviário de João Pessoa, de exercer o Cargo Comissionado da divisão do Terminal Rodoviário de João Pessoa da Diretoria de Transportes.

2- O presente Ato entra em Vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 337 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º.682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º. 0069 de 02 de janeiro de 2011 e o que conta no Memº de n.º 60/2011.

**RESOLVE:**

1- Designar o servidor LUÍS CARLOS GOMES DA SILVA, Engenheiro Mecânico, matrícula 3689-7, ora a disposição deste DER, para exercer o Cargo Comissionado da Divisão do Terminal Rodoviário de João Pessoa da Diretoria de Transportes.

2- O presente Ato entra em vigor a partir desta data

PORTARIA Nº 345 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º. 0069 de 02 de janeiro de 2011 e o que consta no Memº de n.º 64/2011.

**RESOLVE**

1- Designar o servidor ERNESTO DE ARAÚJO MADEIRO, Assistente Administrativo IV, matrícula 5184-1, para exercer a Chefia da Seção de Manutenção da Divisão do Terminal Rodoviário de João Pessoa da Diretoria de Transportes.

2- O presente Ato entra em vigor a partir desta data

Brig. Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER/PB

Secretaria de Estado  
da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 0246 /2011 - GP

João Pessoa, 28 de Novembro de 2011.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, DILERMANDO ATHAYDE JÚNIOR, do cargo em comissão de Diretor de Unidade Cultural II, símbolo DAA- 204.

PORTARIA Nº 0247 /2011 - GP

João Pessoa, 01 de dezembro de 2011.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**RESOLVE**

Designar PAULO GLYCERIO ALBUQUERQUE BANDEIRA JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAA - 204.

LUCINEIA MAIA DE SOUZA BIZERRA  
PRESIDENTE

## FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria 035/2011

João Pessoa, 14 de dezembro 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº. 10.179, de fevereiro de 1984,

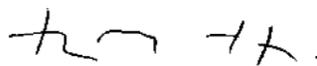
**RESOLVE** exonerar, a pedido, **SEVERINO SERAFIM DOS SANTOS FILHO**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito retroativo a 07 de dezembro de 2011.

Portaria 036/2011

João Pessoa, 14 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº. 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** nomear **GENIVAL DA SILVA** para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito retroativo a 07 de dezembro de 2011.



**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO**  
PRESIDENTE

Secretaria de Estado do Turismo  
e do Desenvolvimento Econômico

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 0032/2011

João Pessoa, 14 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.805 de 26.01.2006.

**RESOLVE:**

Designar **GIUSEPPI MARCONI COUTINHO DE SOUZA**, Secretário Particular da Delegada Regional desta Autarquia em Campina Grande, conforme artigo 97º do Decreto 26.808/2006, a partir desta data.

Portaria nº 0034/2011

João Pessoa, 15 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.805 de 26.01.2006.

**RESOLVE:**

Designar **ANTÔNIO ALFREDO DE BRITO FILGUEIRAS D'AMORIM**, Secretário Particular da Delegada Regional desta Autarquia em Campina Grande, conforme artigo 97º do Decreto 26.808/2006, a partir da data de sua publicação.

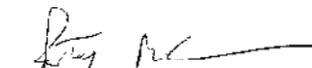
Portaria nº 0035/2011

João Pessoa, 15 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006

**RESOLVE:**

Designar **ANTÔNIO ALFREDO DE BRITO FILGUEIRAS D'AMORIM**, para proferir decisões singulares nos documentos à julgamento sumário, nos termos do artigo da Lei nº 8.934 de 18.11.1994 e do artigo 51 do Decreto Federal nº 1.800 30.01.1996, a partir da data de sua publicação até ulterior deliberação.



**JUFAY MENEZES GOMES**  
Presidente

Secretaria de Estado  
da Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AGEVISA/PB  
DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 050/2011/AGEVISA/DG João Pessoa, 23 de novembro de 2011.

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, da Lei Estadual nº 7.069 de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso V do decreto 23.068 de 05 de junho de 2002.

**RESOLVE** exonerar, **Stelita Medeiros Maul L. Ribeiro**, matrícula nº 000181-9, no cargo de Assistente Administrativo, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA-PB, símbolo AVG-05.



**Antônio Sérgio Lemos de Souza**  
Diretor Geral

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO

Portaria nº 540/2011-DPPR/GDPG

João Pessoa, 21 de novembro de 2011

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, o art. 25, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 39/2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007, com as alterações da LCF nº 132/2009,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Defensoria Especial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-7.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 485/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de outubro de 2011

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, o art. 25, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 39/2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007, com as alterações da LCF nº 132/2009,

**RESOLVE** nomear **EDGAR PINHEIRO DE OLIVEIRA MELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-7.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria nº 486/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de outubro de 2011

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, o art. 25, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 39/2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007, com as alterações da LCF nº 132/2009,

**RESOLVE** nomear **SILVIO SILVA NOGUEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Defensoria Especial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Símbolo CAD-7.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 566/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 07 de dezembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3694/2011-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Eilson Sandro Moura de Oliveira e outros**, **Processo Nº 020.2008.001.461-4**, no dia 06/12/2011, às 09:00hs, na Comarca de Ingá, e **Eduardo Belo dos Santos**, **Processo Nº 063.2008.000.170-2**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Juazeirinho**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 07 de dezembro de 2011, às 08:00 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 567/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 07 de dezembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3663/2011-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **FRANCISCO DE ASSIS COELHO**, Símbolo DP-3, matrícula 109.260-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Flávio da Cunha Ribeiro**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 002.2010.001.338-8**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Caaporã**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 15 de dezembro de 2011, às 08:30 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 568/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 07 de dezembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e considerando a Resolução Nº 014/2011-DPPB/GDPG,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **JOÃO GAUDÊNCIO DINIZ CABRAL**, Símbolo DP-2, matrícula 097.227-4, Membro desta Defensoria, para responder

cumulativamente com a suas designações anteriores pela 1ª Vara Regional de Mangabeira, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 569/2011-DPPB/GDPG** João Pessoa, 12 de dezembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3197/2011-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010 / 2011, a servidora **ANA LÚCIA NAVARRO DE SOUZA ARAÚJO**, matrícula 134.833-7, Assessora, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2012.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 570/2011-DPPB/GDPG** João Pessoa, 12 de dezembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3322/2011-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010 / 2011, a servidora **MARIA DE FÁTIMA GURGEL DE ARAÚJO**, matrícula 82.495-0, Redatora, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2012.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 571/2011-DPPB/GDPG** João Pessoa, 12 de dezembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3143/2011-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009/2010, a servidora **SOLANGE MARQUES GUIMARÃES DIAS**, matrícula 118.397-4, Assistente Social, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2012.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 572/2011-DPPB/GDPG** João Pessoa, 12 de dezembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3573/2011-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009/2010, a servidora **ANA CLOTILDE TAVARES SANTA CRUZ COSTA**, matrícula 79.282-9, Técnico de Nível Médio, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2012.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 573/2011-DPPB/GDPG** João Pessoa, 12 de dezembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3395/2011-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009/2010, a servidora **WALKIRIA DA SILVA**, matrícula 134.564-8, Auxiliar de Serviços, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2012.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 574/2011-DPPB/GDPG** João Pessoa, 12 de dezembro de 2011

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3497/2011-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 2º Período de 2011, ao Defensor Público **ANTONIO GONÇALVES VIEIRA NETO**, Símbolo DP-3, matrícula 127.818-5, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande, **com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2011**, designando a Defensora Pública **Maria Aparecida de Jesus**, para substituí-la, enquanto perdurar o seu afastamento, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 575/2011-DPPB/GDPG**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e considerando a Resolução Nº 014/2011-DPPB/GDPG,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ODINALDO ESPINOLA**, Símbolo DP-3, matrícula 059.647-7, Membro desta Defensoria, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, para responder cumulativamente pela 1ª Vara da Comarca de Esperança, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**PORTARIA nº 549/2011 - GDPG/DPPB**

João Pessoa, 30 de Novembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições institucionais, na forma que prescrevem os art.25, inciso VI da LC nº 39/2002, e art. 131, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, publicada no DOE, em 31.12.2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, e considerando o contido no documento protocolado sob o nº 0478/2011.

**RESOLVE:**

**I – Determinar a instauração de Sindicância de natureza investigatória** para apurar o que consta do Processo encaminhado pelo Núcleo de Patrimônio e Material, desta DPEP, que constatou diferença do quantitativo do material relacionado com o que consta efetivamente no estoque desta Defensoria Pública, conforme Notas Fiscais números 1296/1297/1298, documentos acostados ao MEMO Nº 001/2011-NPM/GEATI, encaminhados ao Gabinete desta Defensoria Geral, pelo servidor **JOSÉ CABRAL DANTAS FILHO**, Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material/DPEP.

**II – Constituir Comissão de Sindicância**, composta pelos servidores, **BENEDITO DE ANDRADE SANTANA**, DP3, Matr. Nº 77.929-6, **HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO**, Assessor de Gabinete, mat. nº 170.450-8 e **LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, Técnico de Nível Superior, mat. nº 96.950-8, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos descritos no item anterior.

**III – Deliberar** que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias às atividades de investigação e esclarecimento.

**IV – Estabelecer** que, uma vez concluída a etapa investigatória e identificada a irregularidade, com apontamento de autoria, seja formalizada a acusação, em Termo de Indicação, tomando o expediente caráter processual, assegurando-se ao acusado o exercício das garantias inerentes à defesa; ou constituindo a falta uma infração grave, sejam os autos relatados e conclusos à autoridade instauradora para a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar.

**V – Estabelecer** o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa.

**DÊ-SE CIÊNCIA.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº. 251/PGE**

João Pessoa, 05 de dezembro de 2011.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar a Excelentíssima Procuradora do Estado **Dra. OLGA DE FÁTIMA FRANCO**, matrícula nº. 68.647-6 para exercer sua função junto a Gerência Operacional da Procuradoria da Fazenda.

**PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.**

**PORTARIANº. 282/PGE**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar a Excelentíssima Procuradora do Estado **Dra. RACHEL LUCENA TRINDADE**, matrícula nº. 171.763-4 para exercer sua função junto a Gerência Regional (Guarabira) da Procuradoria da Geral do Estado, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.**

**PORTARIA Nº. 288/PGE**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições

que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Excelentíssimo Procurador do Estado **Dr. SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, matrícula nº. 270.026-3 para exercer sua função junto a Gerência Regional (Monteiro) da Procuradoria da Geral do Estado, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.**

  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Procurador Geral do Estado